







MUNICÍPIO DE MARICÁ  
PROCESSO Nº 11189/2023  
DATA DE RECEBIMENTO 30/05/23  
PÁGINA 2 DE 3  
FLS: 03

À Prefeitura Municipal de Maricá – RJ.

Ao Sr. Pregoeiro do Município de Maricá – RJ.

Ref.: Pregão Presencial n.º 09/2023-SRP – Processo Administrativo n.º 22217/2022

Pelo presente instrumento, a empresa EVOLUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF:21.116.118/0001-50 RUA HELVIDIO ALFREDO SILVESTRI, 17, LOJA 01, BENTO FERREIRA, CEP: 29050665, Município: Vitória, através de seu representante legal Fabio Rosa de Abreu, Casado, Brasileiro, empresário inscrito no RG. 120595327 e CPF 089.026.637-95 V. Excelência, apresentar

## IMPUGNAÇÃO

Ao presente Edital, com fulcro nos itens 5 e seguintes do instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### I.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Nota-se que o item 16.2 do Edital do Pregão Presencial em epígrafe é expresso ao afirmar que “qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão que “decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas”.

Como a sessão de abertura dos envelopes está marcada para o dia 01.06.2023, tem-se que o 2º dia útil antecedente é a presente data, 30.05.2023, sendo, portanto, tempestiva a presente impugnação.

EVOLUÇÃO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ/MF: 21.116.118/0001-50  
RUA HELVIDIO ALFREDO SILVESTRI, 17, LOJA 01, BENTO FERREIRA, CEP: 29050665  
Município: Vitória Insc. Est: 083973419 Tel: (21) 3583-8976

Desta forma, requer-se seu recebimento e julgamento de mérito.

## II. DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial n.º 09/2023-SRP, do município de Maricá – RJ, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, COMPOSTO POR DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E FERRAMENTAS MULTIUSO, SENDO: FORMAÇÃO CONTINUADA, CAPACITAÇÃO DE DOCENTES E GESTORES E PRODUÇÃO DE PORTAL EDUCACIONAL.

Nos itens a seguir, serão enumeradas as IRREGULARIDADES do presente edital, e as razões pelas quais são capazes de macular todo o certame – não podendo, portanto, ser ultrapassadas, com a invocação do princípio da vedação ao formalismo exacerbado ao caso em análise.

Assim, nos itens a seguir, serão enumerados os motivos pelas quais a não pode haver a continuação do presente certame, visto que eivado de ilegalidades e vícios insanáveis.

Como se verá a seguir, o presente certame parece estar direcionado a determinadas empresas, visto que as especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório em comento.

**Indício de direcionamento e razões da restrição à competitividade:** ASSESSORIA PRESENCIAL NAS ESCOLAS. Ponto bastante delicado tendo em vista o custo dessa formação para empresas sediadas fora de Maricá, fato que pode restringir a participação de empresas no certame. Essa Assessoria poderia ser presencial, mas, com a participação ampla de gestores, coordenadores e professores, onde, se poderia formar agentes multiplicadores. Tendo também a hipótese de ser mista, presencial e online.

**Indício de direcionamento e razões da restrição à competitividade:** VISITAS TÉCNICAS AS ESCOLAS. Outro ponto extremamente exclusivo, em razão do custo que empresas interessadas em participar da licitação teria só para visitar escolas em Maricá, precisa ser melhor justificado, pois, tal exigência deixou de existir até em obras de engenharia, onde era comum tal exigência.



Observa-se que o Min. Weder de Oliveira relatou também o Acórdão 2005/2012-Plenário, que consubstancia tal entendimento: *A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa.*

No mesmo sentido, este douto Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo entendeu que *a inclusão de cláusula pelo secretário municipal contendo especificações que não as estritamente necessárias fere a competitividade do certame, contribuindo para o direcionamento do objeto e o favorecimento de fabricantes específicos.* (TCE-ES, Acórdão 00474/2019-8 – Primeira Câmara, Rel. Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun).

Assim, entende-se que deve o presente certame ser suspensa, tendo em vista a reprodução de especificações técnicas idênticas a determinados fabricantes, em prejuízo à isonomia, ao caráter competitivo da licitação e à economicidade.

### III.

#### DOS PEDIDOS

Pelo exposto, por ter havido o direcionamento do edital, com a imposição de cláusula restritiva, em prejuízo à isonomia, ao caráter competitivo da licitação e à economicidade, contrariando a jurisprudência consolidado do TCU e da Corte de Contas Capixaba, REQUER-se o CONHECIMENTO da presente IMPUGNAÇÃO e, no mérito, seu PROVIMENTO, a fim de suspender o Pregão Presencial em epígrafe.

Termos em que pede deferimento.

Maricá, 30 de maio de 2023.

FABIO ROSA DE ABREU  
ABREU:08902663795  
3795

Assinado de forma digital  
por FABIO ROSA DE  
ABREU:08902663795  
Dados: 2023.05.30 14:12:24  
-03'00'

**Fábio Rosa de Abreu**

COMUNIDADE DE MARICÁ  
PROCESSO Nº J1189/2023  
DATA DE INÍCIO 30/05/23  
PÁGINA 2 PLS: 07

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA UNIPESSOAL LTDA**

### **EVOLUÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**

**CNPJ 21.116.118/0001-50**

**ELIAS MARIANO PAES**, de nacionalidade brasileira, natural de Tatuí/SP, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 09/12/1973, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24.452.705-2 – SSP/SP e do CPF (MF) nº. 144.845.128-07, residente e domiciliado na Alameda Laurindo de Brito, nº. 300 - Apto 104 – Vila Leopoldina – CEP.: 18070-295 – Sorocaba - SP, na qualidade de titular da empresa denominada, **EVOLUÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, com sua sede na Rua Helvidio Alfredo Silvestri nº 17 – Loja 01 – CEP: 29050-665 – Bento Ferreira – Vitória Espírito Santo – ES, em sessão de 21/09/2022, resolve alterar o seu contrato social, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Neste ato, retira-se da sociedade o **Sr. Elias Mariano Paes**, já qualificado no preâmbulo que cede e transfere por venda, a quantia de 10.000.000 (dez milhões) de quotas no valor total de R\$ 10.000,00 (dez milhões de reais) ao **Fábio Rosa de Abreu**, de nacionalidade brasileira, natural de Teresópolis, casado sob o Regime de Comunhão parcial de bens, nascido em 03/09/1980, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº12.059.532-7 – DIC-RJ e do CPF/MF nº. 089.026.637-95, residente e domiciliado na Estrada Caetano Monteiro, nº 391 - apartamento 304, bloco 04 – CEP: 24320-570 - Badu Niterói - Rio de Janeiro/RJ;

**Parágrafo único:** O Sr. Elias Mariano Paes, já qualificado no preâmbulo declara ter recebido neste ato a totalidade de seus haveres dando para tanto a quitação total para nada mais reclamar.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições contratuais, o titular resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

PROTEÇÃO DE MARCA  
PROCESSO Nº 15589/2023  
DATA DE INÍCIO 30/08/23  
PLS: 08

## **EVOLUÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**

**CNPJ. 21.116.118/0001-50**

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA**

**Fábio Rosa de Abreu**, de nacionalidade brasileira, natural de Teresópolis, casado sob o Regime de Comunhão parcial de bens, nascido em 03/09/1980, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº12.059.532-7 – DIC-RJ e do CPF/MF nº. 089.026.637-95, residente e domiciliado na Estrada Caetano Monteiro, nº 391 - apartamento 304, bloco 04 – CEP: 24320-570 - Badu Niterói - Rio de Janeiro/RJ;

Único sócio da sociedade unipessoal limitada, que gira sob o nome empresarial de **EVOLUÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede situada na Rua Helvidio Alfredo Silvestri nº 17 – Loja 01 – CEP: 29050-665 – Bento Ferreira – Vitória – Espírito Santo – ES, devidamente arquivada na JUCEES sob o n.º 32203004694 em sessão de 21/09/2022, resolve por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade unipessoal limitada gira sob o nome empresarial de **EVOLUÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade unipessoal limitada tem sua sede social na Rua Helvídio Alfredo Silvestri, nº 17 – Loja 01 – CEP.: 29050-665 – Bento Ferreira – Vitória – Espírito Santo. A filial 01 da sociedade unipessoal limitada tem sua sede na Rua Amanda Guimarães, nº 65, apartamento 101, Portuguesa - Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 21.932-680 CNPJ:21.116.118/0002-30 e a filia 02 tem sua sede na Rua das Orquídeas, nº 361 – Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT – CEP.:78.043-148 CNPJ:21.116.118/0003-11.

O objetivo das filiais é o mesmo da Matriz.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O objetivo da sociedade unipessoal limitada é o Comercio de material escolar e pedagógico, comercio e importação de toda linha de vestuário e equipamentos individuais do vestuário, seus acessórios e complementos, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança, uniformes escolares, mochilas, calçados de couro e em geral, cama, mesa e banho, tecidos, couros e materiais correlatos, artigos de couro e viagem; Toda linha de material escolar, de escritório e papelaria; Maquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, informática, software, desenho e pintura,

SECRETARIA DE MARICÁ  
 PROCESSO Nº: 11189/2023  
 DATA DE INÍCIO: 30.05.23  
 LOCAL: 8 FLS: 09

elétrico, eletrônico, eletrodoméstico, gráfico, serigrafia, fotocopiadora, esportivo, industrial, material de campanha; Barracas; Material de proteção EPI (Equipamento de Proteção Individual); Capacete Militar; Kits escolares; Suprimentos e equipamentos de informática, Kits científicos; Livros impressos, livros digitais, livros em geral (impressos ou digital), dicionários, obras de referência, didáticos, paradidáticos, revistas em quadrinho, apostilados; Equipamentos kits, acessórios e produtos de robótica educacional, laboratório técnicos, laboratórios de ciência, laboratório de matemática, laboratórios profissionais em geral; Moveis escolares e para escritório; Prestação de serviços de locação, manutenção e instalações de equipamentos de informática, telecomunicações, maquinas copiadora, multifuncionais, impressoras e gerenciamento de documentos, mala direta, divulgações diversas de terceiros (marketing), serviços na internet, internet e afins, serviços de criação, distribuição e entrega de programas de computadores, multimídia em suas variadas formas e áreas, montagem de equipamentos de informática e redes, serviços combinado de escritório e apoio administrativo e comercial, preparação de documentos, serviços especializados de informações cadastrais; confecção e Industrialização de material do vestuário por conta de terceiros; montagem de kit de materiais escolares.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas e restante dos R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões) e o restante integralizado até 31/12/2023 em moeda corrente do País pelo titular, sendo assim distribuídas: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Fábio Rosa de Abreu .....10.000.000 quotas à R\$ 1,00 ... R\$ 10.000.000,00  
 TOTALIZANDO.....10.000.000 quotas à R\$ 1,00 ... R\$ 10.000.000,00

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A sociedade unipessoal limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A sociedade unipessoal limitada iniciou suas atividades na data de registro de seu instrumento constitutivo, e seu prazo de duração é indeterminado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A administração da sociedade unipessoal limitada continua sendo exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo **Sr. Fábio Rosa de**

PROCURADURA DE MARICÁ  
PROCESSO Nº: 111 89/2023  
DATA DE INICIO 30/05/23  
PLS: 10

**Abreu**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete a administradora a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

**Parágrafo primeiro:** O administrador poderá uma retirar ou deixar de retirar, pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo segundo:** O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O administrador, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade unipessoal limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA NONA**

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultado, os quais serão atribuídos aos sócio único proporcionalmente as suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A sociedade unipessoal limitada poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer ato julgados necessários pelo sócio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

COMARCA DE MARICÁ  
PROCESSO Nº: 11189/2023  
DATA DE INÍCIO: 30/05/23  
CIVIL: 8 FLS: 11

O titular da sociedade unipessoal limitada poderá retirar pro labore independente do resultado econômico da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com herdeiros e/ou sucessores do “de cujos” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E, assim sendo, o titular, assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira via para arquivamento no Órgão competente, e as demais ficarão em poder da sociedade.

Vitória (ES), 26 de abril de 2023.

---

**Fábio Rosa de Abreu**

---

**Elias Mariano Paes**



SECRETARIA DE MARICÁ  
PROCESSO Nº: 11189/2023  
DATA DE INÍCIO: 30.05.23  
VALOR: R PLS: 12

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EVOLUCAO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                |
| 08902663795                      | FABIO ROSA DE ABREU |
| 14484512807                      | ELIAS MARIANO PAES  |



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2023 13:32 SOB Nº 20230714293.  
PROTOCOLO: 230714293 DE 28/04/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305816505. CNPJ DA SEDE: 21116118000150.  
NIRE: 32203004694. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2023.  
EVOLUCAO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)



PREFEITURA DE MARICÁ  
 PROCESSO Nº 11789/2023  
 DATA DE INÍCIO 30/08/23  
 Nº 8 FLS: 13

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

R J

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2278855581

Nome: EVANILSON DE ARAÚJO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 128507427 02 RJ

CPF: 399.700.947-07 DATA NASCIMENTO: 05/02/1989

FILIAÇÃO: EVANILSON CARLOS DE ARAÚJO  
EVANILSON DE ARAÚJO

PERMISSÃO: 20000012000001 ACC: 2000000001 CAT. HAB.: 01

Nº REGISTRO: 128507427 VALIDADE: 30/08/2023 1ª HABILITAÇÃO: 128507427

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: Evansilson Araujo de Araujo

LOCAL: MARICÁ, RJ DATA EMISSÃO: 08/08/2023

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RIO DE JANEIRO

SENATRAN CONTAN